Lei 544/92.

Autoriza o poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento de Dívida Para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal, faço saber que a câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a, em nome do Município, afirmar acordo de Parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991, tanto da Prefeitura quanto da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para o pagamento de Prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e Permitir a retenção de Parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do Principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pinos 17 de Junho de 1.992.

Prefeito Municipal
Secretário.